



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 194/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.394.628/0001-35, com sede na Rua Professora Elvira Lefevre de Salles Nemer, nº 205 – Jardim São Pedro – Barueri – SP – CEP: 06.402-190, por sua titular **MEIRE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, inscrita no CPF/MF nº 327.007.628/27 e RG nº 30156820-0 – SSP/SP, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 234/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a aquisição de cases, microfones e gazebo para atendimento às necessidades da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, conforme as especificações abaixo descritas:

Item	Un	Quant.	Especificação do objeto	Vlr. Unitário	Vlr. Total
01	Kit	02	Kit com 02 Microfones Sem Fio, dados técnicos mínimos: Frequência: 700 Mhz ~ 800 Mhz, Modo Fm Banda Larga, Mínimo 100 Canais com diferença mínima 0,25Mhz, Estabilidade: +/- 0,005, Faixa dinâmica: 100Db, Desvio Máximo: +/- 45kHz, Resposta em frequência: 60Hz~18kHz(+/- 3dB), Relação S/N :>98dB, T.H.D:<0,5% Alcance: 80m, Receptor: Modo PLL, Frequência: 110MHz,10.7 MHz, Entrada de antena: BCN/50 Sensibilidade mínima: 7dBuV (90 dB S/N), Faixa de sensibilidade: 12 ~ 32dBuV, Rejeição de ruídos :> 75 dB, Nível Máximo de saída: +400mVp Antena: Interna Saída de RF: alta RF 15mW, baixa RF 3Mw, Rejeição a ruídos : -60 dB. – MARCA HARMONICS HSF200D.	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
03	Un	01	Case para mesa de som com Largura externa de 45 cm, Profundidade externa de 47 cm, Altura externa de 14 cm, <i>compatível com o modelo Behringer Mixer UB1832 FX usb</i> , contendo as seguintes especificações mínimas: Estrutura de 6mm revestido em Laminado TX preta, Perfil macho e fêmea de 6mm de alumínio para maior resistência, Cantoneira em L nas laterais de 15 mm, Acabamento interno em espuma de alta densidade de 10mm, 02 Fechos tipo borboletacromado, Cantos de metal cromado e 01 Alça de metal. MARCA SOM CASE	R\$ 720,00	R\$ 720,00
04	Un	01	Maleta para cabos e microfones com Largura externa de 55 cm, Profundidade Externa de 40cm, contendo as seguintes especificações mínimas: Estrutura de 6 mm revestido em Laminado TX preta, Cantoneira em L nas laterais de 15 mm, Acabamento interno em espuma de alta densidade de 10mm, 02 Fechos tipo borboleta cromado, Cantos de metal cromado, 01 Alça de metal- MARCA SOM CASE	R\$ 880,00	R\$ 880,00
<b>TOTAL: R\$ 2.608,00</b> (Dois mil, seiscentos e oito reais).					

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:



- 1.1.1- O Termo de Referência
- 1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

## **1.2.- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

1.2.1- A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, ao lado do prédio principal da prefeitura, em Santo Antônio da Patrulha – RS, no horário compreendido entre as 08h 30min e 11h 30 min e 13h 30min e 16h 30min, de acordo com as especificações citadas neste termo de referência;

1.2.2- A empresa terá 30 dias corridos a contar do recebimento do respectivo empenho para a entrega dos equipamentos.

1.2.3- Os equipamentos estarão sujeitos à contestação caso não atendam as especificações exigidas nesse processo, caso em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a substituição dos equipamentos num prazo máximo de 15 dias corridos;

1.2.4- No caso da ocorrência do item anterior, ainda assim os equipamentos não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes não aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

1.2.5- A Secretaria terá o prazo de 01 (um) dia útil para processar a conferência e aceitação final dos equipamentos

## **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A contratação é necessária, haja vista que faz parte das demandas da secretaria eventos que necessitam de implementos de sonorização, inclusive evento ao ar livre. Diante disso, e buscando atender as demandas de forma adequada é necessária à aquisição de equipamentos de som, case para proteção dos mesmos e de outros equipamentos que já dispomos, bem como de gazebo para proteção dos servidores em eventos executados ao ar livre.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (Noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

3.1.1- **A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.**

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

## **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 2.608,00** (Dois mil, seiscentos e oito reais).

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação pelo CONTRATANTE dos bens, objetos deste contrato, e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado o que foi entregue e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, os dados bancários da empresa.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

**2024/1795 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

Programa de trabalho: 09.06.13.032.0014.1283 – Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.

Fonte de recurso: 0719 – Transf. Política Nacional Aldir Blanc-Fomento a Cultura

Rubrica Item: 4.4.90.52.99.00.00.00 – OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Entregar o objeto contratado conforme especificações deste instrumento e do edital, **ANEXO I – Termo de Referência** e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.4-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.5-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.7-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.8- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido;**

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Manter em estoque os objetos licitados.

**CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);



**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 124/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 09 de dezembro de 2024.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**MEIRE RODRIGUES DA SILVA**  
**CONTRATADA**